

## **REQUERIMENTO**

**(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Requer a distribuição do Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, à Comissão de Seguridade Social e Família.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 32, inciso XVII, alínea *j* e *t*, combinado com os artigos 139 e 140, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja revisto o despacho inicial ao Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, que “Dispõe sobre a criminalização da violência obstétrica”, para que a distribuição da matéria inclua a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

## **JUSTIFICATIVA**

Há poucos dias foi apresentado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.589/2015, que dispõe sobre violência obstétrica e criminaliza a prática, atribuindo aos “profissionais responsáveis pelo bem estar da gestante e do bebê” a caracterização da violência.

O despacho inicial, no entanto, inclui apenas a apreciação de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e, por se tratar também de matéria penal, do Plenário da Casa.

O presente requerimento se justifica por entendermos que o Projeto de Lei em tela diz respeito diretamente à competência da CSSF no tocante ao “exercício da medicina e profissões afins” e por ser matéria relativa “à saúde da mulher e da criança”, nos termos regimentais.

Não há outra comissão técnica na Câmara com maior competência para discutir e deliberar sobre legislação referente à violência obstétrica que a CSSF. Certamente, a competência da CCJC, neste caso, é secundária, visto que, mais importante que criminalizar a prática da violência obstétrica é garantir a saúde e o bem estar da mulher gestante e da criança.

Portanto, requeiro à Mesa Diretora para que novo despacho seja proferido, a fim de que se inclua no despacho a Comissão de Seguridade Social e Família, observada a competência do Plenário.

Sala da Comissão, de de 2015.

# **Deputada Carmen Zanotto**

## **PPS/SC**